DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Ratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.062/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 072 de 02 de dezembro de 1.995, Lei Municipal nº 335 de 11 de setembro de 2.008:

I. Considerando que, conforme normas do Decreto 956 de 05 de novembro de 2019 foram efetivadas a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canitar, composta por 16 (dezesseis) membros, através de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II. Considerando que, a Sra. Ângela Paes Mendes integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeada para as atribuições de Presidente do Conselho, *"Resolução nº 004 de 05/11/2019",*

III. Considerando que, conforme ata do dia 04 de março do corrente exercício a Sra. Ângela Paes Mendes, solicitou o seu desligamento das atribuições de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Considerando que, conforme ata do dia de 04 de março do corrente exercício, o Conselho reunido foi aprovado um novo Presidente em substituição as normas estabelecidas pela *"Resolução nº 004 de 05/11/2019",* para o desenvolvimento das atribuições de Presidente do Conselho;

V. Considerando que, se faz necessário dar atendimento as normas do artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 072/12/1995 e Lei Municipal nº 335 de 11 de setembro de 2.008, no que couber com o objetivo de promover ao Fundo Municipal de Assistência Social a sua plenitude e eficácia quanto ao seu funcionamento;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme assim dispõe a ata nº 57 de reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Canitar-SP com os seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) – Presidente:
Edson Aparecido dos Santos – CPF. nº 814.540.669-20

b) – Vice Presidente:
Jessica Caroline Oliveira Camargo – CPF. nº 457.547.378.23

c) – Primeiro Secretário:
Nelson Esponquiado – CPF. nº 061.848.468-09

d) – Segundo Secretário:
Alessandra Aparecida das Neves – CPF. nº 268.931.678.14

Art. 2º Dentre as diversas atribuições de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; reportamos as constantes do artigo 6º, § 3º da Lei nº 072/95:

> *"**§ 3º** - Os recursos deverão ser obrigatoriamente em conta corrente bancária especial, em instituição financeira oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Presidente do CMAS e o tesoureiro da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente".*

Art. 3º Fica nomeado com poderes plenos em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 072 de 02 de dezembro de 1995, e as normas da Lei Municipal nº 335 de 11 de setembro de 2008, no que couber, o Sr. EDSON APARECIDO DA SILVA, portador do CPF. Nº - 814.540.669-20, R.G. nº 49.963.653-3 SSP/SP, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e a Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. Nº 13.816.832/0001-22 "Titulo do Estabelecimento: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANITAR", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;

IX. Liberar arquivos de pagamentos;

X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;

XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;

XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;

XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeito retroativo a partir de 04 de março do corrente exercício.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 15 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1063, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as novas medidas de combate ao coronavírus, em virtude do agravamento da fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou a região da DRS-4 (Marília) para a fase vermelha do Plano Estadual de ações para o COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia em todo o País, especialmente no estado de São Paulo, onde a oferta de vagas em UTIs, para o tratamento da COVID-19, encontra-se à beira do colapso do sistema.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a necessidade de medidas abaixo especificadas;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Decreto 1.053 de 05 de fevereiro de 2021, que *"estabelece novas medidas de contingenciamento, e dá outras providências."*

ARTIGO 2º. Durante o período de quarentena estabelecido pelo Plano São Paulo, no território do Município de Canitar, somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades,

mediante uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e manutenção das medidas necessárias de distanciamento entre as pessoas:

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento de **Mercados, Mercearias, Padarias, Sacolões, Agências Bancarias, Casa Lotérica e Açougues**, desde que não haja aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) e que sejam adotadas as medidas previstas.

§ 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I. estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II. estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras**; postos de combustível (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência)**; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local.

III. estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada.

IV. serviços bancários, devendo ser limitada, pelo banco, lotérica e outros representantes bancários, a entrada de pessoas, de modo a respeitar as medidas de segurança para evitar a transmissão do vírus. Devendo para tanto ainda, organizar e se responsabilizar pelas filas fora do estabelecimento, que devem manter distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada pessoa.

V. Demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº. 10.282.

§ 3º. Fica autorizado atendimento em **salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures,** desde que:

I. Atendimento com agendamento prévio;

II. Somente uma pessoa por hora;

III. Realizar a higienização das superfícies a cada atendimento com álcool 70%;

IV. Com uso de máscara;

§ 4º. Fica autorizado atendimento **somente por Delivery (entrega) e Drive-Thru (retirada com veículo),** nos estabelecimentos não essenciais, **Lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos,** desde que munido de alvará de licença, das 10:00hs às 18:00hs;

§ 5º. Fica autorizado atendimento **somente por Delivery (entrega) e Drive-Thru (retirada com veículo),** nos estabelecimentos não essenciais, **Bares, Restaurantes, lanchonetes, cafeterias sorveterias, adegas e similares**, ficando expressamente proibido consumo e permanência no local bem como o uso de mesas e cadeiras, das 10:00hs às 20:00hs;

§ 6º. Fica expressamente **proibido** atendimentos em **Academias;**

§ 7º. Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§ 8º. As aulas presenciais no Município ficam suspensas, enquanto a DRS-4 (Marília) permanecer na fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo-se as aulas por videoconferência.

ARTIGO 3º. Fica expressamente proibido aluguel de Locais de Eventos e piscinas de lazer;

ARTIGO 4º. Fica vedada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas, devendo as celebrações ocorrer somente através de transmissão nas redes sociais;

Parágrafo Único – Será permitido o atendimento individual nos Templos e Igrejas até as 20:00hs;

ARTIGO 5º. As aglomerações decorrentes do atendimento nos estabelecimentos da cidade, de qualquer modalidade, são de responsabilidade dos respectivos proprietários.

ARTIGO 6º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, devendo ser fechado ao uso tais equipamentos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

ARTIGO 7º. Salvo em situações excepcionais e urgentes, as pessoas deverão permanecer em suas casas a partir da 20:00hs, vedada a permanência em vias, praças, bens públicos, sem que apresente justificativa.

ARTIGO 8º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 02 (duas) horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 15 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão.

ARTIGO 9º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Vigilância Sanitária, se necessário com apoio da Policia Civil e Militar, organizar continuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressões às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

ARTIGO 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

ARTIGO 11. O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.94, de 28 de maio de 2020.

ARTIGO 12. Este Decreto entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser bem afixado no maior número de lugares possíveis, dando ampla publicidade à população.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de março de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 072/2.021.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para prestar serviço junto a Casa de Agricultura.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente para atuar junto ao Convênio de Compartilhamento de Bens Imóveis e Móveis – SEDRUS/SAA:

Nome: Douglas Antonio Nunes da Silva

Qualificação Profissional: Engenheiro Agrônomo

Cargo: Secretario Municipal de Agricultura

"douglas.ans@outlook.com"

Nome: Juares Ribeiro dos Santos- RG: 21.167.017-0,

Qualificação Profissional: Letras e Técnico em Agropecuária,

Cargo: Fiscal Geral

Órgão Municipal: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

"juares1606@yahoo.com.br"

Telefone: 14- 33431197

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.021.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 15 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 012/2021 DE CARTA CONVITE Nº 003/2021

JOEL RODRIGUES, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e de acordo com a COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, HOMOLOGA o PROCESSO Nº 012/2021 DE CARTA CONVITE Nº 003/2021, por estar regular e formalmente em ordem, e de conseqüência, ADJUDICA a proposta da EMPRESA BRUNO JOSÉ PICOLI - ME, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 018/2021, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à LOCAÇÃO DE UM IMOVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA VIRGILIO FURLANETO N° 424 - CENTRO - CANITAR, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DEPOSITO DA FARMACIA DO CENTRO DE SAÚDE., de propriedade do SENHOR FÁBIO ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.324.807-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 289.459.078-40, pelo valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS IGUAIS DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se.

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR